



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**DECRETA:**

**DO CONSELHO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 2.780, de 01 de setembro de 1992 e modificado pelas Leis Municipais nº 3.303, de 12 de junho de 1997 e 3.996, de 19 de novembro de 2002, tem por finalidade e objetivos:

I - A promoção de estudos, o assessoramento na formulação e acompanhamento na execução de políticas públicas, diretrizes e ações relacionadas à questão da mulher no Município de Vila Velha;

II - A busca constante da eliminação da discriminação e de qualquer prática de violência exercida contra a mulher;

III - A promoção de condições de integração crescente da mulher nos espaços decisórios do Município;

IV - A promoção da igualdade sócio-econômica e de oportunidades, e a implantação de práticas efetivas de cidadania para a mulher vilavelhense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, compreende-se, também, como mulher a pessoa que se identifica com o gênero feminino.



## **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas e ações concernentes às políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos;

II - Desenvolver debates, seminários, conferências, fóruns de estudo e pesquisas pertinentes às políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos;

III - Apoiar e promover ações, programas e projetos que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária na sociedade;

IV – Propor e elaborar ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para elaboração e implementação de políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos;

V – Construir em parceria com o Poder Executivo Municipal, através do debate, elaboração e acompanhamento da execução de programas de governo concernentes às políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos;

VI - Propor e encaminhar ao Poder Executivo projetos de lei, decretos, portarias, pareceres, notas técnicas, estudos ou outras normas visando à formulação de políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos, assim como elimine dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e das políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos, assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;

VIII - Receber, examinar e efetuar denúncias referentes à fatos e situações que envolvam qualquer tipo de violência contra a mulher ou seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;



IX - Solicitar e garantir assessoria profissional dos órgãos e entidades que atuem na defesa, combate e prevenção da violência contra a mulher e seus direitos;

X - Manter intercâmbio com a sociedade civil organizada, garantida a autonomia de ambos;

XI - Promover intercâmbios e estabelecer parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar e ampliar as políticas públicas de defesa, prevenção e combate à violência contra a mulher e seus direitos dentro do programa do Conselho.

### **DA COMPOSIÇÃO, CRITÉRIOS, MANDATOS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão autônomo e paritário, terá a seguinte composição:

I – no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) representantes do poder Público;

II – no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** As representantes da sociedade civil serão eleitas na forma desta Lei e do Regimento Interno do Conselho, assegurada a representação da OAB-ES, caso esta manifeste interesse em participar do Conselho com a indicação de sua representante.

**Art. 4º** Para compor o Conselho, os membros da sociedade civil devem participar e atuar em entidades, órgãos ou movimentos representativos da sociedade civil que atuem no desenvolvimento de atividades de empoderamento da mulher e enfrentamento, defesa, prevenção e combate à violência contra mulher e seus direitos.

**Art. 5º** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante à sociedade de Vila Velha.

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Vereadora  
**Dona Arlete**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 7º** A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um dos seus membros titulares, eleito(a) pelo colegiado em votação aberta, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 8º** Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, não poderão exercer cargos de confiança ou comissionados em qualquer esfera do Poder Público Municipal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma secretaria executiva cujos servidores serão indicados pela Secretaria Municipal com atribuição para a área da assistência social, que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com apoio de recursos humanos e materiais da referida Secretaria.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Ação Social, além de outras receitas do próprio Conselho, originadas de:

I - doações que vier a receber;

II - promoções e eventos que vier a realizar;

III – Fundo de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher;

IV - outras não previstas nesta Lei.

**Art. 11.** O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu regimento interno e suas alterações devem ser aprovadas pelo colegiado e publicadas no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte representação pelo Poder Público, na mesma quantidade de membros eleitos como representantes da sociedade civil, na ordem de preenchimento que se segue:

---

**Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)**

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: [donaarletevereadora@gmail.com](mailto:donaarletevereadora@gmail.com)

[www.donaarlete.com.br](http://www.donaarlete.com.br)

Vereadora  
**Dona Arlete**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

I - Delegacia da Mulher de Vila Velha;

II - Câmara Municipal de Vila Velha.

III - Secretaria Municipal com atribuição para a área da assistência social;

IV - Secretaria Municipal com atribuição para a área da educação;

V - Secretaria Municipal com atribuição para a área da saúde;

VI – Secretaria Municipal com atribuição para a área da segurança pública ou defesa social;

VII - Secretaria Municipal com atribuição para a área de direitos humanos, cidadania, cultura, esporte ou lazer;

VIII - Secretaria Municipal com atribuição para a área de planejamento, trabalho, geração de renda, desenvolvimento econômico ou urbano

IX - Secretaria Municipal com atribuição para a área de governo.

**Art. 13.** Os membros, titular e suplente, representantes da Câmara Municipal de Vila Velha, deverão ficar afastados de suas funções no Conselho durante o período eleitoral, sempre que forem candidatos nas eleições municipais, estaduais ou nacionais para cargos políticos.

**Art. 14.** As representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas na forma desta lei e do seu Regimento Interno.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.992, de 19 de novembro de 2002.

Vila Velha/ES, 13 de novembro de 2019.

**ARLETE DA SILVA SANTIAGO (DONA ARLETE)**  
**Vereadora – PSL**

---

**Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)**

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: [donaarletevereadora@gmail.com](mailto:donaarletevereadora@gmail.com)

[www.donaarlete.com.br](http://www.donaarlete.com.br)

Vereadora  
**Dona Arlete**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

## JUSTIFICATIVA

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (COMDDIM), ocorrida no dia 29/11/2019, do qual sou membro titular representante desta Casa de Leis, foi deliberado pelas conselheiras, conforme assinaturas que integram o presente projeto, a sugestão de alteração das normas do Conselho e revogação da Lei Municipal nº 3.996/2002, a fim de adequa-la à estrutura e à realidade social atual, permitindo o melhor funcionamento do referido conselho.

A alteração no art. 10 é necessária diante da criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher por lei posterior, a saber, Lei nº 5.994/2018. Nos termos do art. 5º, VI da referida lei, os valores do fundo serão destinados ao custeio da participação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados á questões de gênero.

*"Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:*

*(...)*

***VI - custeio da participação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados á questões de gênero;" (grifei)***

O art. 11 foi alterado para constar que a publicação do Regimento Interno do COMDDIM e suas alterações sejam realizadas no Diário Oficial do Município de Vila Velha e não no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo por se tratar de um órgão de competências municipais.

---

**Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)**

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: [donaarletevereadora@gmail.com](mailto:donaarletevereadora@gmail.com)

[www.donaarlete.com.br](http://www.donaarlete.com.br)

Vereadora  
**Dona Arlete**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Em relação aos arts. 3º e 12, as alterações implementadas buscam viabilizar a composição do COMDDIM diante de reformas administrativas que costumam ocorrer quando há mudança na chefia do Poder Executivo.

Ora, a prática de fusão e extinção de secretarias como forma de reorganizar a Administração Pública Municipal no início de novos governos, inviabiliza a composição do Conselho na forma determinada no art. 12, razão pela qual é imprescindível a alteração do texto dos incisos deste artigo mantendo a área afeta que se pretende ver representada no Conselho, sem explicitar o nome da Secretaria que a englobará.

Já os incisos I e II do art. 3º precisam de alteração para diminuir o número de conselheiros garantindo a paridade na representação do poder público e da sociedade civil na composição do conselho, diante das alterações propostas para o art. 13. Também propõe evitar que o Conselho fique desativado pela incapacidade de preenchimento das cadeiras, mediante eleição, o que durante algum tempo ocorreu no Município, redundando em prejuízo para a proteção e defesa da mulher em Vila Velha.

O desenvolvimento social das questões de gênero, também trouxe a necessidade de que o conselho também firmasse a sua atribuição e competência para o combate, prevenção e defesa dos direitos das pessoas que se identificam com o gênero feminino, possibilitando a garantia de seus direitos no âmbito do Município de Vila Velha.

Por fim, o Regimento Interno do COMDDIM (Resolução 002/2019) foi publicado no Diário Oficial do Município em 25/09/2019, trazendo em seu bojo todo o procedimento eleitoral para eleição de seus membros, havendo necessidade de constar na lei que as eleições das conselheiras devem seguir o referido regramento, razão da alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.996/2002.

Por todas as razões aqui tratadas, restando demonstrado o mérito da propositura, solicito a sua **aprovação**, por UNANIMIDADE.

Vila Velha/ES, 29 de novembro de 2019.

**ARLETE DA SILVA SANTIAGO (DONA ARLETE)**  
**Vereadora – PSL**

---

**Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)**

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: [donaarletevereadora@gmail.com](mailto:donaarletevereadora@gmail.com)

[www.donaarlete.com.br](http://www.donaarlete.com.br)